



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS

ESTADO DO PARANÁ - CPNJ: 76.919.083/0001-89

Controladoria Interna

RELATÓRIO FINAL DE AUDITORIA nº. 02/2025

Unidade Auditada	Frotas da Secretaria de Assistência Social e Habitação do município de Siqueira Campos
Controladora Interna	Caroline Moreira de Souza Cardoso
Prefeito Municipal	Luiz Henrique Germano

1. APRESENTAÇÃO:

Apresenta-se o Relatório Preliminar de Auditoria Extraordinária com o objetivo de avaliar a conformidade das informações constantes nos Diários de Bordo dos veículos vinculados a Secretaria de Assistência Social e Habitação, confrontando-as com os dados lançados nos processos de concessão de diárias aos servidores públicos municipais.

A Administração Pública, no desempenho de suas funções, está sujeita a diversos mecanismos de controle, inclusive aqueles exercidos internamente, conhecidos como controles internos administrativos. Tais controles visam assegurar que a atuação da gestão pública esteja em consonância com os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme estabelecido no artigo 37 da Constituição Federal.

Com o intuito de promover a adequada aplicação dos recursos públicos, e em atendimento às atribuições legais da Controladoria Interna, apresentamos os achados da presente auditoria, acompanhados de recomendações para correção e aprimoramento dos procedimentos administrativos.

2. INFORMAÇÕES GERAIS:

2.1. Objetivo da Auditoria

A verificação da conformidade dos registros constantes nos Diários de Bordo dos veículos oficiais da Secretaria de Assistência Social e Habitação, em comparação com as informações registradas nos processos de concessão e pagamento de diárias a servidores públicos que realizaram deslocamentos com estes veículos no desempenho de suas funções.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS

ESTADO DO PARANÁ - CPNJ: 76.919.083/0001-89

Controladoria Interna

2.2 Escopo

- Período analisado: maio e abril de 2025.
- Veículos pertencentes à frota da Secretaria de Assistência Social;
- Processos de pagamento de diárias vinculados aos deslocamentos registrados;
- Documentação comprobatória (solicitações de diárea, justificativas, autorizações, assinaturas, etc.);
- Verificação de coerência entre datas, horários, itinerários, justificativas, distâncias percorridas e valores pagos;
- Avaliação da legalidade, regularidade, consistência e completude das informações.

2.3. Justificativa

A presente auditoria extraordinária foi instaurada em razão de informações recebidas de forma informal pela Unidade de Controle Interno, as quais apontam para possíveis inconsistências entre os registros constantes nos Diários de Bordo dos veículos utilizados pela Secretaria de Assistência Social e os dados constantes nos processos de concessão de diárias vinculados aos mesmos deslocamentos.

Diante desses indícios, e considerando o dever da Administração Pública de zelar pela legalidade, moralidade e eficiência dos atos administrativos, entendeu-se necessário realizar a presente auditoria com o objetivo de verificar a veracidade das informações, identificar eventuais falhas nos controles internos e apurar possíveis irregularidades na concessão e pagamento de diárias, bem como no uso da frota oficial.

Tal medida visa resguardar o interesse público, prevenir danos ao erário e propor, quando necessário, ações corretivas e de aprimoramento dos procedimentos adotados pelo setor auditado.

2.4. Procedimentos de Auditoria

Foram realizados os seguintes procedimentos:

- Definição de um período de amostragem;
- Levantamento dos veículos lotados na Secretaria de Assistência Social;
- Requisição formal dos Diários de Bordo dos veículos lotados na Secretaria de Assistência Social no período auditado;
- Solicitação a Tesouraria Municipal os processos administrativos de concessão de diárias referentes ao mesmo período e servidores.
- Análise das informações requeridas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS

ESTADO DO PARANÁ - CPNJ: 76.919.083/0001-89

Controladoria Interna

- Elaboração de relatório com achados e recomendações com medidas corretivas e preventivas, visando o aprimoramento dos controles internos, a padronização dos registros e o resguardo do erário.
- Apresentar em anexo a este relatório todos os documentos solicitados e analisados.
- Solicitar o contraditório aos responsáveis para todos os achados e, posteriormente, realizar a análise quanto à sua efetiva resolução ou não.
- Monitorar a implementação das ações que ainda estiverem pendentes

3. CONSTATAÇÕES FINAIS DOS TRABALHOS DE AUDITORIA

No início do levantamento das informações relativas à frota de veículos da Secretaria de Assistência Social, foi elaborada uma planilha a partir dos dados extraídos do sistema “Frotas”, identificando os veículos vinculados ao setor:

- Palio Attractive A-77 – Placa: AZS-2960
- Astra A-128 – Placa: API-3B91
- Ônibus – Placa: BCW-1E31

Para todos os veículos listados, foi solicitado o diário de bordo referente ao período definido na amostragem, bem como os empenhos originais das diárias emitidas no âmbito da Secretaria de Assistência Social.

- Comparação entre as datas e horários dos deslocamentos constantes nos Diários de Bordo e as informações dos processos de diárias;
- Verificação da coerência entre os itinerários percorridos e os destinos informados nos pedidos de diária;
- Análise da quilometragem registrada nos Diários de Bordo em relação aos horários declarados nos processos de diária;
- Identificação de sobreposição de deslocamentos com o mesmo servidor ou veículo.
- Análise das justificativas apresentadas nos processos de diárias quanto à clareza, adequação e relação com a finalidade do deslocamento;
- Verificação da presença de assinaturas dos condutores e responsáveis nos Diários de Bordo;
- Conferência das autorizações formais para a realização dos deslocamentos.
- Verificação se o número de diárias concedidas está compatível com o período e os deslocamentos efetivamente realizados;
- Avaliação da existência de pagamentos indevidos, duplicidade ou valores incompatíveis com os dados registrados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS

ESTADO DO PARANÁ - CPNJ: 76.919.083/0001-89

Controladoria Interna

Após as análises realizadas, foram identificados os achados apresentados através do **Relatório de Auditoria nº 02/2025** que foi encaminhado ao Prefeito e à Secretaria de Assistência Social por meio do **Relatório nº 41/2025**, datado de 9 de julho de 2025, concedendo-se o prazo de 10 dias para apresentação de contraditório e adoção das providências necessárias diante dos achados.

Em 13 de agosto de 2025, considerando a ausência de manifestação da Secretaria de Assistência Social, esta Controladoria retificou o **Relatório nº 41/2025** por meio do **Relatório nº 46/2025**, estabelecendo prazo de 2 dias para apresentação de resposta. Na mesma data, foi protocolado o **Memorando Interno nº 289/2025** recebido da referida Secretaria, contendo suas manifestações, as quais foram avaliadas em relação aos achados, a fim de verificar o atendimento e correção ou permanência e definir as ações corretivas pendentes, bem como as que deverão ser objeto de monitoramento.

Achados:

Achado 01:	Ausência de registros de quilometragem em trechos do diário de bordo de veículos oficiais.
Condição:	Durante a análise dos diários de bordo dos veículos vinculados a secretaria de Assistência Social, foi identificada diversas lacunas nos registros de quilometragem, tanto iniciais quanto finais, em dias distintos. Tais omissões comprometem a rastreabilidade dos deslocamentos realizados, dificultando o controle efetivo da utilização da frota e a conferência dos deslocamentos declarados.
Evidências:	Veículo Palio A-77 (Placa AZS-2J60): 30/04 – Incompatibilidade entre a quilometragem final do dia 28/04 (99.930 km) e a quilometragem inicial de 30/04 (90.935km), resultando em diferença não justificada de 5 km. 30/04 – Lacuna de 12 km não registrados entre o primeiro e o segundo deslocamento do dia. 05/05 – Preenchimento incorreto, com ausência de horário de saída e destino. A quilometragem foi registrada como “90.978”, gerando dúvida se trata da inicial ou final, pois posteriormente consta como final 91.003 km, o que indicaria 25 km percorridos sem justificativa adequada. 12/05 a 14/05 – Diferença de 158 km (de 91.229 km para 91.387 km) não registrada no diário. 14/05 a 15/05 – Diferença de 7 km (de 91.397 km para 91.404 km) sem registro. 20/05 a 22/05 – Diferença de 14 km (de 91.437 km para 91.451 km) não justificada. 22/05 a 23/05 – Diferença de 8 km (de 91.452 km para 91.460 km) não registrada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS

ESTADO DO PARANÁ - CPNJ: 76.919.083/0001-89

Controladoria Interna

	• 23/05 a 26/05 – Diferença de 3 km (de 91.470 km para 91.473 km) sem anotação. • 26/05 a 27/05 – Diferença de 16 km (de 91.514 km para 91.530 km) não explicada. • 28/05 a 30/05 – Diferença de 9 km (de 91.554 km para 91.563 km) sem registro de uso. Veículo Astra A-158 (Placa API-3B91): • Diferença de 2 km não registrada (de 140.050 km registrado no dia 10/04 para 140.157 km registrado no dia 24/04). • Diferença de 6 km não registrada (de 140.159 km registrado no dia 24/04 para 140.165 km registrado no dia 24/04). • Diferença de 6 km não registrada (de 140.174 km registrado no dia 28/04 para 140.182 km registrado no dia 29/04). • Diferença de 17 km não registrada (de 140.183 km registrado no dia 29/04 para 140.200 km registrado no dia 30/04). Veículo ônibus (Placa BCW-1E31): • 22/04 – Quilometragem inicial registrada como 46.428 km. Considerando a última marcação válida em 17/04 (46.096 km), há um intervalo de 332 km sem registro; • 23/04 e 24/04 – A quilometragem final do dia 23/04 foi registrada como 46.494 km, enquanto a inicial do dia 24/04 foi 46.530 km, gerando uma diferença de 36 km sem justificativa;
Crítérios:	• Lei Federal nº 4.320/1964, art. 66: exige comprovação da despesa pública e controle de sua execução. • Instrução Normativa nº 01/2022 - que disciplina as normas de gerenciamento, uso e controle da frota de veículos automotores próprios, cedidos ou locados, no âmbito da Prefeitura Municipal de Siqueira Campos - Paraná. • Princípios da Administração Pública (CF, art. 37): eficiência, legalidade e transparência.
Causa/Efeito:	Causa: Falta de padronização e ausência de fiscalização eficaz sobre o preenchimento dos diários de bordo, além da possível negligência ou desconhecimento dos condutores quanto à obrigatoriedade de registrar corretamente todos os deslocamentos. Efeito: A ausência de registros de quilometragem impossibilita a verificação precisa da distância percorrida pelos veículos, prejudicando o controle do consumo de combustível, o planejamento de manutenções, e dificultando a detecção de eventuais usos indevidos da frota. Tal fragilidade compromete a transparência e a eficiência da gestão pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS

ESTADO DO PARANÁ - CPNJ: 76.919.083/0001-89

Controladoria Interna

Recomendações:	Recomenda-se que o Departamento da Rede Sócio Assistencial estabeleça normas claras para o preenchimento obrigatório dos diários de bordo, incluindo a quilometragem inicial e final de cada deslocamento. Deve-se também promover a capacitação dos condutores quanto à correta utilização do documento e implementar mecanismos de fiscalização periódica para garantir a integridade e completude dos registros. Situações de reincidência ou omissões recorrentes devem ser comunicadas formalmente ao setor de controle interno ou à chefia imediata para as devidas providências.
-----------------------	---

Situação: Não sanado

A Secretaria de Assistência Social confirmou a ocorrência de falha no registro das informações no diário de bordo e apresentou a Ata de Reunião nº 01/2025, datada de 01/08/2025, realizada com todos os servidores que utilizam os veículos da pasta, na qual foram repassadas orientações sobre a obrigatoriedade de utilização e o correto preenchimento do referido documento. Informou, ainda, que o diário de bordo passará a ser conferido mensalmente. Esse controle foi instituído no presente mês de agosto, razão pela qual será necessário realizar monitoramento em momento futuro para verificar a efetividade da medida.

Achado 02:	Preenchimento inadequado dos diários de bordo dos veículos oficiais, com diversas omissões de dados obrigatórios.
Condição:	Durante a auditoria nos registros de controle de frota, constatou-se que os diários de bordo apresentam diversas falhas no preenchimento, comprometendo a efetividade do controle dos deslocamentos e da utilização dos veículos públicos.
Evidências:	Veículo Palio A-77 (Placa AZS-2J60): • 04/04 – Ausência do preenchimento da quilometragem inicial e do destino do deslocamento. • 09/04 – Não consta a quilometragem final nem o horário de retorno. • 11/04 – A descrição do destino como “nos corres” é vaga e imprecisa, não sendo possível identificar a finalidade ou o local do deslocamento. • 28/04 – Ausência do horário de retorno. • 30/04 – Incompatibilidade entre a quilometragem final do dia 28/04 (99.930 km) e a quilometragem inicial de 30/04 (90.935km), resultando em diferença não justificada de 5 km. • 05/05 – Preenchimento incorreto, com ausência de horário de saída e destino. A quilometragem foi registrada como “90.978”, gerando dúvida se trata-se da inicial ou final, pois posteriormente consta como final 91.003 km, o que indicaria 25 km percorridos sem justificativa adequada. • 07/05 – Ausência de horário e quilometragem inicial, bem como do destino do deslocamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS

ESTADO DO PARANÁ - CPNJ: 76.919.083/0001-89

Controladoria Interna

	• 09/05 – Anotação indicando ausência de preenchimento de quilometragem, horário de saída e chegada. • 14/05 – Destino descrito como “várias lugar”, termo vago e sem valor comprobatório. • 20/05 – Ausência de destino do deslocamento. • 26/05 – Destino novamente descrito como “várias lugar”, sem detalhamento. • Foi registrado somente um abastecimento na data de 07/04/2025. Veículo Astra A-158 (Placa API-3B91): • 29/04 – Ausência do horário de retorno e local de deslocamento. • 02/04 – Ausência de local do deslocamento • 05/05 - Ausência de local do deslocamento (foi deslocado 18 km) • 07/05 – Percorrido 48 km no espaço de tempo de aproximadamente 3 horas com a justificativa de deslocamento para a clínica terapêutica Novo Horizonte e não foi tem assinatura do motorista. • Do dia 12/05 ao dia 21/05 não houve marcação de 36km percorrido, nem assinatura do motorista. • Não foi registrado abastecimento no período. Veículo ônibus (Placa BCW-1E31): • 17/04 – Marcação de quilometragem inicial às 18h (49.096 km), sem registro de horário de retorno e quilometragem final; • 19/05 – Ausência de marcação da quilometragem final; • 20/05 – Ausência de marcação da quilometragem inicial; • 22/05 – Quilometragem inicial registrada incorretamente como 47.825 km, inferior à final do dia anterior (47.829 km); • 28/05 e 29/05 – Preenchimento incorreto da quilometragem: ◦ Dia 28/05: registrado 47.078 km, quando o correto seria 48.708 km; ◦ Dia 29/05: registrado 47.082 km, quando o correto seria 48.082 km.
Crítérios:	• Lei Federal nº 4.320/1964, art. 66: exige comprovação da despesa pública e controle de sua execução. • Instrução Normativa nº 01/2022 - que disciplina as normas de gerenciamento, uso e controle da frota de veículos automotores próprios, cedidos ou locados, no âmbito da Prefeitura Municipal de Siqueira Campos - Paraná. • Princípios da Administração Pública (CF, art. 37): eficiência, legalidade e transparência.
Causa/Efeito:	Causa: Ausência de padronização e fiscalização sobre o preenchimento dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS

ESTADO DO PARANÁ - CPNJ: 76.919.083/0001-89

Controladoria Interna

	diários de bordo, bem como possível despreparo ou desatenção dos motoristas responsáveis. Faltam orientações claras e controles internos para garantir a consistência e completude dos registros. Efeito: As falhas no preenchimento comprometem a rastreabilidade das viagens, dificultam o controle do consumo de combustível e da manutenção preventiva dos veículos, além de fragilizar a transparência e a prestação de contas da utilização da frota. Também expõem o órgão ao risco de uso indevido dos veículos sem possibilidade de verificação.
Recomendações:	Recomenda-se ao Departamento da Rede Sócio Assistencial como responsável pela sua frota, estabeleça normas claras para o preenchimento obrigatório dos diários de bordo, incluindo a quilometragem inicial e final de cada deslocamento, data e horário de saída e retorno, destino, quilometragem e registros de abastecimento; Capacitar os motoristas quanto à correta forma de preenchimento dos registros e à importância do controle de frota; Instituir um controle interno que realize conferência periódica dos diários de bordo, identificando falhas ou omissões e comunicando os responsáveis; Responsabilizar os condutores que reiteradamente deixarem de cumprir as obrigações de registro, adotando medidas corretivas e, se necessário, disciplinares.

Situação: Não sanado

A Secretaria de Assistência Social confirmou a ocorrência de falha no registro das informações no diário de bordo e apresentou a **Ata de Reunião nº 01/2025**, datada de 01/08/2025, realizada com todos os servidores que utilizam os veículos da pasta, na qual foram repassadas orientações sobre a obrigatoriedade de utilização e o correto preenchimento do referido documento. Informou, ainda, que o diário de bordo passará a ser conferido mensalmente. Esse controle foi instituído no presente mês de agosto, razão pela qual será necessário realizar monitoramento em momento futuro para verificar a efetividade da medida.

Achado 03:	Fragilidade na comprovação da realização das viagens e das diárias vinculadas ao Departamento de Assistência Social.
Condição:	Verificou-se que todas as viagens realizadas pelo Departamento de Rede Sócio Assistencial foram justificadas exclusivamente por meio de declarações assinadas pela própria Diretora da pasta, inclusive no que se refere às suas próprias diárias. Não foram apresentados documentos comprobatórios adicionais, como declarações de comparecimento emitidas por terceiros, certificados de participação ou outros registros que evidenciem a efetiva



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS

ESTADO DO PARANÁ - CPNJ: 76.919.083/0001-89

Controladoria Interna

	realização das atividades.
Evidências:	Análise de todos os processos de diárias incluídos no período de amostragem que continham memorando de solicitação da diária e declaração justificativa.
Critérios:	• Constituição Federal, artigo 37, caput: "A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes [...] obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência." • Art. 7º da Lei Municipal nº 1255/2018 paragrafo único que traz que "Parágrafo único: "A prestação de contas deverá conter os seguintes documentos: I - atestado ou certificado de frequência que comprove a participação no evento ou viagem, ou outro documento que certifique a presença do beneficiário no local de destino; II - relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas durante o período de afastamento."
Causa/Efeito:	Causa: A declaração assinada pela Diretora do Departamento de Assistência Social, apresentada como comprovação das diárias, por si só, não atende integralmente aos incisos I e II do artigo 7º da Lei 1255/2018. Essa forma de comprovação somente é admissível nos casos em que o evento não emite declaração específica de comparecimento ou certificado de participação, o que não foi devidamente justificado nos documentos analisados. Efeito:- Essa prática compromete a confiabilidade da comprovação dos deslocamentos e pode acarretar risco de auto declarações sem validação externa, o que fragiliza o controle e a transparência na utilização dos recursos públicos.
Recomendações:	Recomenda-se que, sempre que possível, sejam apresentados documentos externos que comprovem a efetiva realização das viagens e atividades, como declarações de comparecimento emitidas pelas instituições de destino, certificados de participação ou outro documento equivalente. Além disso, orienta-se que declarações referentes às diárias da própria chefia do setor sejam complementadas por validação de autoridade superior ou documentos externos, a fim de fortalecer a transparência e a integridade do processo.

Situação: Sanado parcialmente

Juntamente com o **Memorando nº 289/2025**, a Secretaria de Assistência Social apresentou declarações e certificados emitidos pela instituição promotora dos cursos, com o intuito de comprovar as viagens realizadas por servidores que se deslocaram para participação em cursos, capacitações e reunião técnica.

Nas diárias incluídas na amostragem, referentes aos empenhos nº 5527 e 5528, não foram apresentados certificados ou declarações, mas apenas fotografias que comprovam a presença das servidoras no evento.

Nos casos de transporte de usuários para realização de perícia médica nas agências do INSS, foi apresentado "print" de conversas que registram os acertos e confirmações das viagens.



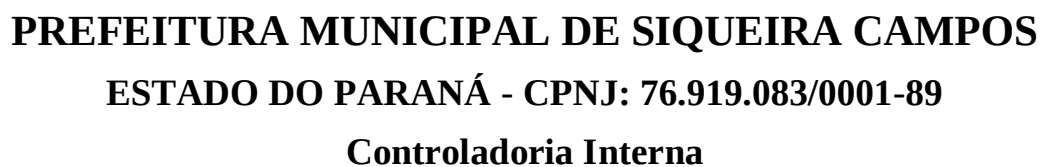
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS

ESTADO DO PARANÁ - CPNJ: 76.919.083/0001-89

Controladoria Interna

Apresentou a Ata de Reunião nº 01/2025, realizada com os servidores da Secretaria na data de 01 de agosto de 2025, na qual foram repassadas orientações sobre quais documentos devem ser apresentados para comprovação das diárias solicitadas.

Achado 04:	Inconsistências nas informações relativas à concessão de diária, com divergência de datas e horários entre documentos comprobatórios.
Condição:	Durante a análise do empenho nº 7421, referente à diária concedida ao servidor [REDACTED] para deslocamento à cidade de Jaguariaíva/PR, foi identificada divergência entre as informações contidas nos documentos que instruem o processo. A data da viagem consta como 22/05/2025 no diário de bordo, no protocolo de agendamento da perícia médica e no memorando de justificativa, porém, no memorando de solicitação de empenho da diária, foi registrada como 23/05/2025. Além disso, constatou-se incompatibilidade nos horários declarados. No memorando de solicitação, constam horários que justificam o pagamento de 40% da diária (07h30 às 18h00), enquanto no diário de bordo o deslocamento ocorreu das 04h35 às 12h38, totalizando 7 horas e 3 minutos, o que corresponderia a 20% da diária. A confirmação do horário da perícia (11h30) reforça a veracidade do diário de bordo.
Evidências:	Empenho nº 7421, Memorando de Solicitação de Diária nº 185/2025, diário de bordo do veículo Palio, placa AZS-2J60, e cópia do protocolo de agendamento de perícia médica nº 983417636.

11



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS
ESTADO DO PARANÁ - CPNJ: 76.919.083/0001-89
Controladoria Interna

NOTA DE EMPENHO - SIQUEIRA CAMPOS - 2
ESTADO DO PARANÁ
C.N.P.J.: 76.919.083/0001-89
Município: SIQUEIRA CAMPOS

Data do Empenho: 22/05/2025
Nº do Empenho: 7421/2025
ORDINÁRIO

Órgão: 12.001.00 DEPTO. MUNICIPAL DA REDE SÓCIO-ASSIST. E HABITAÇÃO
Unidade: 12.001.01 DIVISÃO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA E ESPE
Funcional: 8.244.81 Assistência
Projeto/Atividade: 2123 DIVISÃO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA E ESPECIAL
Natureza de Despesa: 3.3.90.14.14.01.00.00 SERVIDORES EFETIVOS
Recurso: 00000-00000.01.07.03.00.1.500.0300 RECURSOS ORDINARIOS (LIVRES)
Código Reduzido: 494

Valor Dotação: 0,00
Valor Dotação Atualizada: 3.884,19
Total (A): 3.884,19

Empenhos anteriores: 629,57
Valor do empenho: 67,61
Valor anulado: 0,00
Total (B): 697,18
Total (A - B): 2.987,01

Credor: [REDACTED]
CPF/CNPJ: [REDACTED] Inscrição Estadual/Prof.: [REDACTED]
Endereço: [REDACTED] Cidade: [REDACTED] UF: [REDACTED]
Banco: 104 - Caixa Econômica Federal Conta: 576595555-7
Agência: 1949-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL AG. 1949 Tipo da Conta: Corrente

Especificação:
CONCESSÃO DE DIÁRIA PARA CUSTEAR DESPESAS DE VIAGEM PARA LEVAR USUÁRIO DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL AO INSS, DIA 23/05/2025 NA CIDADE DE JAGUARIAÍVA/PR.

Fonte do Recurso: Ordinário Valor geral: 57,61

Fundamento legal: [REDACTED] Número Processo: [REDACTED] Data: [REDACTED]
Modal. Ilícito: [REDACTED] Número Licitação: [REDACTED] Data: [REDACTED]
Contrato: [REDACTED] Data: [REDACTED]

Declaro para os devidos fins que o (material/serviço) foi (Fornecido/prestado) [REDACTED] Data: 22/05/2025
Responsável [REDACTED]

Lucilene Vieira de Carvalho
LUCILENE VIEIRA DE CARVALHO
Diretora do Departamento Social

Ronivaldo José Estevo
RONIVALDO JOSÉ ESTEVO
CONTADOR

Luiz Henrique Germano
LUIZ HENRIQUE GERMANO
CHEFE DO EXECUTIVO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
Departamento Municipal da Rede Sócioassistencial e Habitação

MEMORANDO INTERNO nº 185/2025

Destino: Divisão de Compras
Origem: Departamento Municipal da Rede Sócioassistencial e Habitação.
DATA: 23/05/2025

ILMA SENHORA DIRETORA – Lucilene Vieira de Carvalho

Eu, [REDACTED], 771.342.629-07, tendo em vista sua viagem para Jaguariaíva/PR, vem requerer de Vossa Senhoria a concessão da diária necessária aos custeios das despesas da viagem, no que informa abaixo:

SAÍDA PREVISTA PARA		RETORNO PREVISTO PARA		QTDE DIÁRIA
DIA:	HORA:	DIA:	HORA:	
23/05/2025	07:30	23/05/2025	18:00	

MEIO DE TRANSPORTE

() RODOVIÁRIO	() VEÍCULO LOCADO	() OUTRO. QUAL?
() AEREO	(X) VEÍCULO OFICIAL	ONIBUS/LINHA

MOTIVOS DA VIAGEM/ÓRGÃOS/ENTIDADES/PESSOAS QUE SERÃO CONTACTADAS:
Levar usuário da Política de Assistência Social ao INSS.

Recurso: Livre – 1000

**Nesses Termos,
Pede Deferimento.**

Siqueira Campos (PR), 21/05/2025

[Assinatura do requerente]
Assinatura do requerente

(X) Deferido
() Indeferido (Se indeferir, informar o motivo).
Motivo: [REDACTED]
Siqueira Campos, 21/05/2025

Lucilene Vieira de Carvalho
Lucilene Vieira de Carvalho
Diretora da Rede Sócio assistencial e Habitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS
ESTADO DO PARANÁ - CPNJ: 76.919.083/0001-89
Controladoria Interna

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
Departamento Municipal da Rede Sócioassistencial e Habitação

DECLARAÇÃO

Declaro para devido fins que [REDACTED] 4
e [REDACTED] se deslocou para cidade de Jaguariá/PR no dia 22
de Maio de 2025, levar a senhora Luciana da Silveira Lima ao INSS para
realizar PERÍCIA MÉDICA.

Sem mais para momento apresento meus votos de estima e
consideração.

Siqueira Campos, 23 de Maio de 2025.

Lucilene Vieira de Carvalho
Lucilene Vieira de Carvalho
Diretora da Rede Sócio assistencial e
Habitação

983417636
PROTOCOLO DE REQUERIMENTO
789118222
Data de Entrada: 06/05/2025 08:30 - Insurret
Data de Solicitação: 06/05/2025
Endereço: RUA 1900-20210-30/31

COMPROVANTE DO PROTOCOLO DE AGENDAMENTO

PERÍCIA MÉDICA RESOLUTIVA (PMF PERÍCIAS)

O atendimento presencial será em [REDACTED]
Horário marcado
22 MAI 2025 11:10
QUINTA-FEIRA

Unidade Responsável:
AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
12/01/2014/PMVA
AV. ANTÔNIO CUNHA, 507, CENTRO
JAGUARIÁ/PR
CEP: 84.200-000

Dados do Requerente:
CPF 989.510.419-72 NIT 164.2514671-1
Nascimento 20/09/1969
Mãe ANDREA PEREIRA DA SILVEIRA
E-Mail Não informado
Telefone Não informado
Celular (43) 99989-8500

Campos Adicionais
NB 643.997.808-3

Informações Adicionais
Favor comparecer com 25 (vinte e cinco) minutos de antecedência do horário agendado.
É obrigatória a apresentação de documento de identificação com foto.
Documentação médica que disponha em relação à doença/lesão (laudos, exames, atestados, receitas,
etc.).
Caso não possa comparecer, ligue 135 para cancelar ou remarcar seu atendimento até o dia anterior à data agendada. A não remarcação ou
cancelamento neste prazo implicará na impossibilidade de novo agendamento por 30 (trinta) dias.
Caso necessário que o atendimento seja domiciliar ou hospitalar, o requerente do periculado deverá comparecer na unidade de
atendimento selecionada, na data e hora marcada, com a documentação que comprove a impossibilidade de locomoção ou de
comprovante de internação hospitalar, além dos demais documentos de identificação do periculado, para fins de autorização para a
realização da perícia domiciliar ou hospitalar.

Atenção: no dia da perícia, você deve apresentar documento de identificação com foto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS

ESTADO DO PARANÁ - CPNJ: 76.919.083/0001-89

Controladoria Interna

Crítérios:	• Lei Municipal nº 1.255/2018, art. 4º, §2º Havendo cancelamento ou retorno antecipado da viagem, os valores recebidos deverão ser restituídos, bem como será ressarcido se houver ampliação do deslocamento, previamente justificado e autorizado. • Decreto 18/2025 que Regulamenta a Lei Municipal nº 1255/2018 sobre o pagamento de diárias para indenização de despesas de viagem aos Agentes Públicos Municipais. • Princípios da Administração Pública (CF, art. 37): legalidade, moralidade, eficiência e economicidade.
Causa/Efeito:	Causa: Falta de conferência e validação cruzada das informações constantes nos documentos que instruem o processo de concessão da diária, bem como ausência de controle interno eficaz para verificar a coerência entre as datas, horários e valores solicitados. Efeito: Pagamento indevido ou acima do valor devido da diária, gerando risco de dano ao erário e comprometendo a integridade do processo. A prática também fragiliza a confiabilidade dos controles administrativos e pode acarretar questionamentos em eventuais auditorias ou fiscalizações externas.
Recomendações:	Recomenda-se que o setor responsável do Departamento da Rede Sócio Assistencial adote um procedimento sistemático de conferência cruzada das informações constantes nos documentos que embasam a solicitação e concessão de diárias, com especial atenção à verificação da data e da duração real dos deslocamentos. A concessão de diária deve observar estritamente o que dispõe a legislação vigente, sendo proporcional ao tempo efetivo de afastamento e devidamente comprovada por documentos idôneos. Orienta-se que essa conferência seja aplicada a todas as solicitações de diária, garantindo que as informações declaradas reflitam fielmente a realidade dos deslocamentos realizados. No caso específico analisado, a divergência entre os horários registrados no diário de bordo e aqueles informados no memorando de solicitação pode indicar a possibilidade de majoração indevida do valor da diária. Diante disso, sugere-se que o fato seja analisado com maior profundidade, a fim de verificar a existência de eventual inconsistência ou equívoco no preenchimento. Caso se confirme alguma irregularidade, devem ser adotadas as medidas cabíveis quanto à correção dos registros e eventual restituição ao erário de valores pagos indevidamente.

Situação: Não sanado

Em relação a este achado, não houve manifestação específica no Memorando nº 289/2025. Foi apenas reenviada cópia da data do agendamento da perícia, a qual confirmou



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS

ESTADO DO PARANÁ - CPNJ: 76.919.083/0001-89

Controladoria Interna

novamente que o atendimento estava marcado para 22/05/25. Verificou-se, entretanto, que o pedido de diária para o motorista foi preenchido de forma incorreta, indicando a viagem como se tivesse ocorrido em 23/05/25, o que resultou no empenho e no registro da diária no sistema com a data errada.

Quanto à divergência entre as anotações no diário de bordo e a solicitação de diária para o referido deslocamento, esta Controladoria constatou que, apesar da data incorreta e da ampliação do horário de deslocamento informado na solicitação, não houve dano ao erário, pois o horário efetivo registrado no diário de bordo (**04h35 às 12h38**) confere direito à diária e o valor não sofre alteração, visto que o servidor solicitante exerce a função de motorista, cujo deslocamento gera valor fixo de diária, independentemente do horário, conforme disposto nos §§ 4º e 7º do art. 1º do **Decreto nº 018/2025**, que regulamenta a **Lei Municipal nº 1.255/2018** sobre o pagamento de diárias para indenização de despesas de viagem aos agentes públicos municipais:

§ 4º – Somente será concedida diária para deslocamentos por um mínimo de 05 (cinco) horas de afastamento da sede do município, contabilizados a partir da saída até o retorno, sendo pago o valor correspondente a 20% da diária.

§ 7º – Os ocupantes do cargo de motorista receberão as diárias conforme estabelecido no Anexo II da Lei Municipal nº 1.255/2018, desde que previamente autorizados pelo Secretário Municipal competente.

Achado 05:	Risco de perda de informações fiscais devido a não preservação adequada dos cupons de abastecimento emitidos em papel térmico.
Condição:	Durante a análise da documentação referente ao abastecimento de um veículo, foi verificado que um cupom fiscal encontra-se com a impressão comprometida (apagada), o que inviabiliza sua leitura e utilização como comprovante (empenho nº 5092). Esse tipo de documento é impresso em papel térmico, cuja durabilidade da impressão é limitada e depende das condições de armazenamento, podendo se deteriorar em poucos meses.
Evidências:	Na análise das diárias referentes ao período de amostragem, foi identificado que, juntamente com a solicitação de diária, constava o empenho de ressarcimento de um abastecimento realizado para a respectiva viagem descrita. O processo possui a documentação completa, incluindo: empenho, memorando, solicitação de ressarcimento, cupom fiscal do abastecimento, liquidação, ordem de pagamento e comprovante de pagamento. Abaixo a digitalização do cupom fiscal:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS
ESTADO DO PARANÁ - CPNJ: 76.919.083/0001-89
Controladoria Interna

Crítérios:	• A Lei nº 14.133/2021 estabelece a obrigatoriedade de documentação comprobatória da execução contratual, incluindo os pagamentos. Essa documentação visa garantir a transparência e a legalidade dos contratos administrativos, permitindo o controle e a fiscalização por parte dos órgãos competentes, como o Tribunal de Contas. • Princípios da Administração Pública (art. 37 da Constituição Federal): legalidade, eficiência e transparência. • Arquivologia e Boas Práticas de Gestão Documental: recomendam a preservação de documentos comprobatórios em formatos duráveis e legíveis, com controle de integridade da informação.
Causa/Efeito:	Causa: Ausência de orientação formal e de mecanismos de fiscalização interna quanto aos procedimentos adequados para o armazenamento de cupons fiscais emitidos em papel térmico. Efeito: - A deterioração dos cupons fiscais, causada pelo armazenamento inadequado, pode resultar na impossibilidade de comprovação das informações relativas aos abastecimentos em consultas futuras. Essa fragilidade compromete a transparência das ações administrativas e a integridade da documentação arquivada, dificultando eventuais fiscalizações e conferências posteriores..
Recomendações:	Recomenda-se aos responsáveis pelo arquivamento dos processos de pagamento que todos os cupons fiscais de abastecimento emitidos em papel térmico sejam devidamente fotocopiados e arquivados junto aos originais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS

ESTADO DO PARANÁ - CPNJ: 76.919.083/0001-89

Controladoria Interna

Considerando que esse tipo de material possui impressão sensível ao calor e suscetível ao apagamento com o tempo, sua durabilidade pode variar de alguns meses a até 10 anos, dependendo das condições de armazenamento.

A adoção dessa medida tem como objetivo garantir a preservação das informações para futuras consultas, assegurar a integridade documental e evitar a perda de dados decorrente do desgaste natural do papel térmico, especialmente em casos de auditorias ou fiscalizações.

Não Sanado.

Não houve manifestação diante o achado de Risco de perda de informações fiscais devido a não preservação adequada dos cupons de abastecimento emitidos em papel térmico.

4. CONCLUSÃO:

A auditoria realizada sobre o controle de deslocamentos e registros dos veículos vinculados a Secretaria da Rede Sócio Assistencial e Habitação, bem como sobre os processos de concessão de diárias, evidenciou falhas formais e procedimentais que demonstram fragilidades nos controles internos e no cumprimento dos princípios da legalidade, eficiência e transparência na gestão dos recursos públicos.

Dentre os principais achados, destacam-se:

- Inconsistências entre as datas e horários informados nos documentos de solicitação de diárias e os efetivamente registrados em diários de bordo;
- Falta de comprovação externa de comparecimento aos eventos e capacitações;
- Preenchimento incompleto ou incorreto dos diários de bordo, com ausência de informações essenciais como quilometragem, horários e destinos;
- Falta de preservação dos cupons fiscais de abastecimento, que, por serem emitidos em papel térmico, já apresentam impressões apagadas, inviabilizando sua conferência futura.

Tais falhas comprometem a rastreabilidade, a transparência e a confiabilidade dos atos administrativos, além de expor o órgão a riscos de dano ao erário, uso indevido da frota e ineficiência no controle da despesa pública.

Diante da manifestação da Secretaria de Assistência Social sobre os achados, nenhum deles foi considerado **SANADO**. A partir do relatório preliminar, a Secretaria se mobilizou para



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS

ESTADO DO PARANÁ - CPNJ: 76.919.083/0001-89

Controladoria Interna

reunir os responsáveis e adotar medidas para reforçar o correto uso da frota municipal, garantindo o preenchimento obrigatório e fidedigno do diário de bordo, com conferência mensal.

Além disso, foram abordadas orientações quanto à concessão de diárias, ao registro correto dos horários e à comprovação adequada das diárias pelos servidores solicitantes. A Secretaria também assumiu o compromisso de acompanhar as recomendações decorrentes desta auditoria.

Como algumas medidas somente foram iniciadas a partir da data da ata apresentada pela Secretaria, os achados permanecerão sujeitos a **monitoramento futuro**. Esta Controladoria reforça, portanto, todas as recomendações já apresentadas.

- **Recomenda-se** que com base no art. 7º da Lei municipal nº 1255/2018, parágrafo único, incisos I e II que trazem que:

■

I - atestado ou certificado de frequência que comprove a participação no evento ou viagem, ou outro documento que certifique a presença do beneficiário no local de destino;

II - relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas durante o período de afastamento.

Que sejam apresentados, de forma obrigatória, os documentos comprobatórios de participação em cursos, eventos ou demais compromissos indicados como justificativa nas solicitações das diárias. Tais documentos são fundamentais para assegurar a transparência, a legalidade e a rastreabilidade das ações administrativas, conforme preconiza a legislação vigente.

- **Recomenda-se** ainda que os formulários de solicitação de diária, especialmente para motoristas e condutores, passem a incluir um campo específico para o registro da placa do veículo oficial utilizado. Essa medida contribuirá para ampliar a transparência quanto ao uso da frota pública e funcionará como instrumento adicional de controle, permitindo o cruzamento de informações com os registros constantes nos diários de bordo e comprovantes de deslocamento.
- **Recomenda-se**, por fim, que os responsáveis adotem as providências cabíveis para corrigir as falhas identificadas, além de promover capacitação e orientação formal aos servidores envolvidos nos processos de concessão de diárias e controle de frotas.

Ainda em relação ao achado “Risco de perda de informações fiscais devido a não preservação adequada dos cupons de abastecimento emitidos em papel térmico”, esta Controladoria emitirá recomendação específica à Divisão responsável pelo empenho desses cupons.

As recomendações apresentadas neste relatório refletem as constatações realizadas por



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS

ESTADO DO PARANÁ - CPNJ: 76.919.083/0001-89

Controladoria Interna

esta Controladoria, com o objetivo de corrigir fragilidades nos procedimentos atuais e assegurar o estrito cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis. O fortalecimento desses controles contribui para a melhoria da governança, a valorização do servidor e a mitigação de riscos administrativos e financeiros.

5. ENCAMINHAMENTO:

Encaminhamos o **Relatório Final de Auditoria** para ciência do Excelentíssimo Prefeito, bem como para ciência e providências da Secretaria da Rede Socioassistencial e Habitação, visando à regularização e observância dos procedimentos.

Ressaltamos que as recomendações expressas não podem ser desconsideradas, reforçando que as ações mencionadas, a serem implementadas pela Secretaria, serão objeto de monitoramento contínuo por esta Controladoria.

Essa Controladoria se encontra inteiramente a disposição para possíveis esclarecimentos.

Siqueira Campos, 14 de Agosto de 2025.

Caroline Moreira de Souza Cardoso
Controladora Interna